



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

## LEI Nº 1.181

**Data:** 08 de dezembro de 2005.

**SÚMULA:** Estabelece datas para pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

**A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a data limite de 10 (dez) de fevereiro do ano de competência para pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, em parcela única com desconto.

**Art. 2º** - O valor do imposto pago em parcela única com desconto de que trata o artigo anterior, será calculado com aplicação da fórmula  $VC 1 = VI \times 0,90$ , onde:

VC 1 é igual ao valor do imposto a ser pago;

VI é o valor do imposto taxado;

0,90 é o valor do índice estabelecido para cálculo do desconto.

**Art. 3º** - - A critério do contribuinte, o imposto poderá ser pago em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento previsto para o dia 06 de cada mês, a partir de fevereiro do ano de competência.

**Parágrafo único** - Na hipótese do “caput” deste artigo a parcela não poderá ser inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

**Art. 4º** - As datas estabelecidas nos artigos 1º e 3º desta lei se ocorrerem no sábado, domingo ou feriado, serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.101, de 07/12/04.

Gabinete do Prefeito do Município de Guaratuba, 08 de dezembro de 2005.

**MIGUEL JAMUR**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 1.028 – PMG de 22/11/05  
Of. nº 227/05 – CMG de 06/12/05